



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1259/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14
DA LEI Nº 1044/91 E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, PREFEITO municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

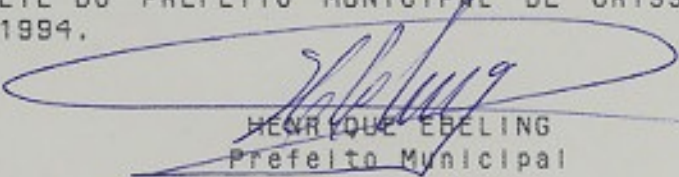
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

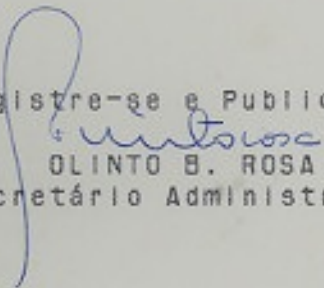
Art. 1º - O Artigo 14 da Lei Municipal
nº 1044/91 de 08 de Outubro de 1991, passa a vigorar com a se-
guinte redação: "Ficam fazendo parte da Estrutura Administrativa,
Cargos em Comissão de livre nomeação destinados ao atendimento de
Cargos de Chefia, Assessoramento e outros que a Lei determinar,
os quais poderão ser providos optativamente sob forma de Função
Gratificada ou Gratificação Especial (CC, FG ou GE) de acordo com
as Leis Municipais nºs 1182/93 e 1203/93 e 1232/93, como segue:

- 10 CC-4 ou GE-2, sendo 08 destinados para Secretários: 01 para
Assessor Jurídico; 01 para Diretor de Departa -
mento; 01 para Coordenador de Planejamento e 01
para Odontólogo.
- 14 CC-3, FG-3 ou GE-1, para Dirigente de Equipe.
- 16 CC-2, FG-2 ou GE-1, para Dirigente de Núcleo e Motorista do
Gabinete.
- 18 CC-1, FG-1 ou GE-1, para Chefe de Seção.
- 01 CC-1, FG-1 ou GE-1, para Assessor de Imprensa.
- 12 CC-1, para Operário Especializado.
- 01 CC-3, FG-3 ou GE-1, para Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 08 de Setembro de 1994.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OLINTO B. ROSA
Secretário Administração